



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA PREFEITO JOÃO SILVA, 610A – CEP: 37948-000
FONE/FAX (035) 3563-1426 Bom Jesus da Penha – MG

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 1799/2023
LIVRO Nº 01 FLS 970
DATA 23/11/2023
[Assinatura]
ENCARREGADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 12/2023

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL”

2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORANDO

Remetente:	Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Unidade de	Presidente da Câmara Municipal
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ.
Destinatário:	Fabiana Rezende Aguiar
Unidade de	Setor de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar de Senhoria que tome providências quanto à contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Gestão Documental,

Justifica-se este procedimento a necessidade de prestação de serviços de Gestão Documental com fornecimento de mão de obra, visando a organização, cadastro, armazenamento, digitalização e expurgos de documentos com equipamentos próprios. Implantação de tabela de temporalidade, com identificação dos documentos e seus respectivos prazos de validade; bem como o desenvolvimento de software para parametrização de fluxos internos de documentos físicos e digitais da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, atendendo todas as normas da legislação vigente.

Declaramos para os devidos fins de direito que a despesa em questão está compatível com o planejamento do Legislativo Municipal no exercício de 2023.

As despesas decorrentes do presente processo de compra correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0001.4002.4490.52 (Ficha 09)

Silveira
Sirlene Silva da Silveira Morais

Técnico em Contabilidade CRC/MG n.º 081583/O-5

Data: *29/09* / 2023

Tenho a informar que há previsão de disponibilidade financeira para fazer face à despesa mencionada.

[Assinatura]
Antônio Carlos da Silva
1º Secretário

Data: *29/09* / 2023

Certo da atenção da senhora aguardo as providências necessárias, com a urgência em que o caso suporta.

Bom Jesus da Penha *29/09* / 2023

Requisitante:

[Assinatura]
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara

DEFERIDO em *29/09* / 2023

[Assinatura]
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS



DO OBJETO:

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, CADASTRO, ARMAZENAMENTO, DIGITALIZAÇÃO E EXPURGOS DE DOCUMENTOS COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS, COM IMPLANTAÇÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE; BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PARAMETRIZAÇÃO DE FLUXOS INTERNOS DE DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, ATENDENDO TODAS AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESCRIÇÃO:

- SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS COM ARMAZENAMENTO ILIMITADO.
- DIGITALIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 45.000 FOLHAS DE DOCUMENTOS
- EXPURGO DE APROXIMADAMENTE 150 CAIXAS BOX



Processo Licitatório n.º 14/2023

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO N.º 905/2023
LIVRO N.º 01 FLS 110
DATA 18/12/2023
Aldeia
ENCARREGADO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2023

COMPRA DIRETA N.º 12/2023

ASSUNTO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão Documental.**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, o presente processo licitatório n.º 14/2023, que visa à contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de Gestão Documental, atendendo as necessidades de prestação de serviços de Gestão Documental com fornecimento de mão de obra, visando a organização, cadastro, armazenamento, digitalização e expurgos de documentos com equipamentos próprios.

Os autos vieram a mim na data de 15/12/2023, às 8:30 horas, contendo 49 (quarenta e nove) páginas numeradas e rubricadas.

Nota-se também que às fls. 24, tem-se o Quadro comparativo de preços onde a empresa DECOC GESTÃO E DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES TLDA apresentou o menor preço global.

O Pedido foi encaminhado, através de despacho (fls. 49), da Presidente da Câmara para a Advogada do Legislativo, para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação

Aldeia



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Licitatório n.º 14/2023

pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais

native



situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Licitatório n.º 14/2023

circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei n.º 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária seja de valor inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), valor não superior aos preços comparativamente praticados no mercado, opino pela possibilidade da contratação direta da empresa CEDOC GESTÃO E DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 16.517.786/0001-59, com sede na Rua Alcobaca, n.º 1325, São Francisco, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-210 com

ntime



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Licitatório n.º 14/2023

fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, desde que a mesma apresente o contrato social e documentos pessoais do seu representante legal.

Por derradeiro, encaminhe-se o presente parecer à Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG para conhecimento e as devidas providências de praxe.

É o parecer. S.M.J.

Bom Jesus da Penha, 18 de dezembro de 2023.

Mirelly

Mirelly de Paula Tâme Lima

Advogada do Legislativo

OAB/MG 97.867



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 909/2023
LIVRO Nº 01 FLS 110
DATA 20/12/2023
ENCARREGADO

PARECER – CONTROLE INTERNO

Processo: COMPRA DIRETA Nº 012/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão documental.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo de Compras nº 14/2023, compra direta nº 12/2023, pactuado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.679.293/0001-07, e a empresa CEDOC – GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.517.786/0001-59.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 55 folhas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Memorando solicitando a contratação e disponibilidade de orçamento assinado, pelo técnico em contabilidade, 1º secretário e pela presidente da câmara. (fl. 02)
- Termo de referência contendo o objeto e descrição dos serviços a serem contratados. (fl. 03).
- Quadro de itens do processo. (fl. 4)
- Planilha contendo o preço médio. (fl. 5)
- Proposta dos fornecedores. (fl. 06 a 23)
- Quadro comparativo de preços (fl. 24)
- Quadro de vencedores (fl. 25)
- Documentos da empresa para habilitação no processo dentre certidões, contrato social, cartão CNPJ, documento de identidade dos 2 sócios majoritários e atestados de capacidade técnica (fls. 26 a 46)
- Requerimento de impacto financeiro assinado pela presidente. (fl. 47)
- Declaração de estimativa de impacto assinado pelo técnico em contabilidade (fl. 48)
- Pedido de parecer ao departamento jurídico assinado pela presidente. (fl. 49)
- Parecer jurídico versando sobre a fundamentação legal para realização do processo de compra direta, bem como, apontando que os requisitos legais do processo de contratação estão de acordo com a legislação vigente e opinando pela legalidade do ato devidamente assinado pela advogada. (fls.50 a 54)

*Recbi
20/12/2023
Rafael*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



- Pedido de parecer ao controlador interno assinado pela presidente. (fl. 55)

Conclusão

O vencedor do processo com menor preço para a prestação dos serviços é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com prazo para executar o serviço de até 30 dias após a coleta da documentação, condição de pagamento até 30 dias após a realização dos serviços.

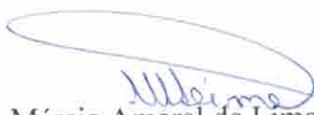
Recomendação

Recomenda-se, quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas.

Parecer

Diante da análise realizada, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente e a Câmara tem disponibilidade financeira face a despesa mencionada, opinando pela legalidade do processo de contratação da empresa na modalidade compra direta.

Bom Jesus da Penha, 20 de dezembro de 2023.


Márcia Amaral de Lima Moreira
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO

Acato por inteiro o resultado do julgamento do processo licitatório abaixo mencionado, procedido pela Comissão de Licitações e o homologo para fins de direito.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha comunica que o vencedor do Processo Licitatório nº 14/2023 Modalidade Compra Direta cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PÚBLICA”, foi a Empresa CEDOC – GESTÃO DE DOCUMENTO, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), conforme mapa de apuração.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 21 de Dezembro de 2023.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 06/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2023

Processo Licitatório n.º 14/2023

Compra Direta n.º 12/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva nº 640 A, Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG, CEP 37.948-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.ª ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, CPF n.º 140.876.646-94 e RG nº MG-18.616.067, na qualidade de Presidente desta casa de Leis

CONTRATADA: CEDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Alcobaça, nº 831, Bairro São Francisco, cidade Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-210, inscrita no CNPJ sob o nº 16.517.786/0001-59, representada nos termos de seu contrato social.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gestão documental, com fornecimento de mão de obra, visando a organização, cadastro, armazenamento, digitalização e expurgos de documentos com equipamentos próprios, com implantação de tabela de temporalidade, com identificação dos documentos e seus respectivos prazos de validade; bem como o desenvolvimento de software para parametrização de fluxos internos de documentos físicos e digitais da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, conforme Proposta Comercial

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 06/2023

anexada às fls. 6/11 do Processo Licitatório n.º 14/2023, Processo de Compra Direta n.º 12/2023 e as seguintes especificações:

1.1 – Serviços de Digitalização de Documentos:

1.1.1 – A coleta e entrega da documentação será realizada por transportadora ou outro meio, conforme definido entre as partes.

1.1.2- As coletas e entregas serão acordadas por meio de solicitações da **CONTRATANTE**, que poderá ser realizada via sistema ou por e-mail;

1.1.3 - O local de coleta e entrega da documentação serão nos locais pré-definidos pela **CONTRATANTE**;

1.1.4 - A prestação do serviço será realizada na sede da **CONTRATADA**, localizada na rua Alcobaça, 831, bairro São Francisco na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 31.255-210, assim como em outros estabelecimentos que possua no desenvolvimento de suas atividades e que estejam dentro da região metropolitana de Belo Horizonte.

1.1.5 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por tomar todas as providências de preparação e digitalização do acervo de documentos da **CONTRATANTE**, sendo realizado nas dependências da **CONTRATADA**, tais como:

1.1.5.1 – Extração de grampos e clips,

1.1.5.2 – Descadernação e Encadernação, quando for preciso.

1.1.5.2 – Soltura de folhas aderidas umas às outras por compressão e limpeza dos documentos que porventura estejam sujos ou que possam gerar imagens de má qualidade.

1.1.5.4 – Indicação dos documentos rasgados e/ou manchados.

1.1.5.5 – Não será permitido fazer digitalização de documentos maiores que A3, utilizando-se os quadrantes devidos.

1.1.6 – Os arquivos devem ser nomeados de acordo com os parâmetros de nomenclatura estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em reunião preliminar ao início do trabalho de digitalização.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 06/2023

1.1.7 – Anotações de qualquer tipo no verso dos documentos, se houver, serão digitalizadas. Versos de documentos, totalmente em branco, deverão ser descartados, ou seja, não deverão ser digitalizados.

1.1.8 – Após a digitalização, os documentos devem ser reagrupados na mesma ordem original e acondicionados adequadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 - Os serviços ora contratados serão cobrados mensalmente, mediante faturamento no dia 1º (primeiro) de cada mês referente aos serviços prestados no mês anterior, com vencimento no dia 15 (quinze) do mesmo mês do envio da fatura.

2.2 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores especificados no **ANEXO I** do presente contrato, que será obrigatoriamente assinado pelas partes.

2.3 - O não pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma definida pelo “**caput**” da presente cláusula implicará na cobrança do referido valor atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros fixados em 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*”, além de multa moratória calculada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito. Caso a **CONTRATADA** tenha de contratar os serviços de advogados para o recebimento dos valores atrasados ou multa contratual, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento de honorários advocatícios desde logo fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

2.4 - Os valores constantes do **ANEXO I** serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA dos últimos 12 meses contados da assinatura do contrato.

2.5 - O reajuste a que alude a **cláusula 2.4** do presente contrato será sempre integral e nunca “*pro rata*”.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 06/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS ALTERAÇÕES, DA RESCISÃO

3.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

3.2. - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.

3.3 - Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 0101.031.0001.4.002.3390-39 – Ficha 9;

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, poderá, através de pessoa por ela autorizada, conforme formulário próprio, consultar os documentos armazenados, arcando com os custos de manuseio e movimentação praticada pela **CONTRATADA** por ocasião da consulta, CONFORME TABELA DE PREÇOS CONSTANTE DO ANEXO I.

5.2 - Cumpre à **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, qualquer alteração na relação de pessoas autorizadas a acessar os seus arquivos, em especial nos casos de demissão de funcionários.

5.3- Fica a **CONTRATADA** autorizada a transferir os documentos armazenados para outros galpões na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, mediante prévio comunicado à

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 06/2023

CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo os galpões situados na Avenida Portugal, nº 399, bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, e Avenida Francisco Negrão de Lima, nº 1.459, bairro Céu Azul, Belo Horizonte/MG. Em qualquer caso, sempre que houver a necessidade de transferência dos documentos armazenados, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre a mudança no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da transferência.

5.4 - A **CONTRATANTE** declara que todo conteúdo entregue para armazenagem está livre e desembaraçado de quaisquer restrições legais, responsabilizando-se integralmente pelas consequências advindas da inveracidade da presente afirmação.

5.5 - A **CONTRATANTE** declara ser a única e exclusiva titular dos documentos armazenados.

5.6 - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter rigoroso sigilo sobre quaisquer dados ou informações decorrentes dos documentos que lhe forem confiados para armazenagem, sob pena de multa específica, de caráter não compensatório, fixada em R\$100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízos de reparação pelas perdas e danos ocasionados.

5.7 - Em caso de perda ou extravio de caixas, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela indenização de bens acondicionados nas caixas que não se incluam na definição de documentos, objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que é vedado o acondicionamento, nas caixas, de objeto que não se inclua na definição de documentos, responsabilizando-se integralmente pela violação do disposto neste parágrafo, sendo que caso alguma caixa enviada possua objeto não definido como documento, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar e devolver de imediato a referida caixa para a **CONTRATANTE** que arcará com os custos da devolução, sendo facultado à **CONTRATANTE** retirar pessoalmente a caixa no prazo de 05 (cinco) dias.

5.8 - A **CONTRATADA** fica autorizada a utilizar a logomarca da **CONTRATANTE** no site www.cedoc.net.br para fins institucionais.

5.9 - Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, os ANEXOS I.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 06/2023

5.10 - Sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(I) Atender prontamente as demandas solicitadas pela **CONTRATANTE**, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de definir a preferência em relação ao meio de envio;

(II) Prestar os Serviços de acordo com as orientações a serem dadas pela **CONTRATANTE**, de forma hábil, eficiente e profissional, sendo os Serviços finalizados com aparência e qualidade exigidas pela **CONTRATANTE**, em estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados aos Serviços, ao Contrato, seus Anexos e à Lei, atuando com boa técnica e boa-fé, mantendo a Contratante permanentemente informada dos Serviços desenvolvidos, fornecendo, sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.

(III) Não prestar qualquer serviço que não tenha sido por escrito aprovado pela **CONTRATANTE**, sob pena de ficar sem o pagamento correspondente;

(IV) Credenciar-se e manter-se credenciada, sempre que aplicável, durante o prazo de vigência deste Contrato, junto aos órgãos, públicos ou privados, competentes, de acordo com a Lei, para a prática dos Serviços e demais atos necessários em decorrência do Contrato e obter as Licenças necessárias para a prestação dos Serviços, de acordo com a Lei;

(V) Cumprir, durante a execução dos Serviços, todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas, eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.

(VI) Executar os Serviços utilizando de empregados regularmente contratados e legalmente registrados, com qualificação profissional adequada ao serviço que será desenvolvido, em número suficiente para a satisfação das necessidades da **CONTRATANTE**, aos quais devem ser fornecidos os equipamentos necessários pela Contratada, em especial os equipamentos de segurança;

(VII) Assegurar que seus funcionários e sócios, indicados para a execução dos Serviços, observem as políticas da **CONTRATANTE**;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG

ISADORA CAROLINE DA
SILVEIRA DE
SOUSA:14087664694

Assinado de forma digital por
ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE
SOUSA:14087664694
Dados: 2023.12.21 15:24:19 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 06/2023

(VIII) Responsabilizar-se perante a **CONTRATANTE**, pela ocorrência de quaisquer danos pessoais ou materiais, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões da **CONTRATADA** ou de quaisquer de seus empregados e/ou contratados, na prestação dos Serviços, podendo a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** o pronto ressarcimento dos prejuízos causados;

(IX) A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por qualquer ação ou condenação, judicial ou administrativa, que a **CONTRATADA** vier a ser demandada por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATADA** ou por danos de qualquer natureza por esta causados, arcando com todos os custos e despesas processuais incorridos pela **CONTRATANTE**, incluindo condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, depósitos de qualquer natureza, honorários de assistentes técnicos e advogados, além de requerer expressamente a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da lide;

(X) Responderá a **CONTRATADA** perante terceiros pela utilização indevida de qualquer produto ou tecnologia objeto do contrato, protegidos por patente ou marca.

5.11 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de contrato não cumpridas pela **CONTRATADA**, podendo ainda a **CONTRATANTE** compensar ou reter todo e qualquer valor devido à **CONTRATADA**, inclusive decorrentes das penalidades, com eventuais créditos que esta possua perante a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, podendo o valor ser devolvido, caso o evento gerador seja regularizado e devidamente comprovado pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias.

5.11.1 - Sendo sanado o evento gerador da retenção ou compensação, o depósito do valor para a **CONTRATADA** será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, da data da regularização e comprovação (apresentação de documentos pela **CONTRATADA**), sem que isso importe responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** pelo atraso no pagamento e sem que a **CONTRATANTE** incorra em qualquer penalidade e/ou juros ou correção monetária.

5.12 - Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no desempenho de qualquer das obrigações assumidas e constantes do presente Contrato, causados

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG

ISADORA CAROLINE DA
SILVEIRA DE
SOUZA:14087664694

Assinado de forma digital por
ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA
DE SOUZA:14087664694
Dados: 2023.12.21 15:24:35 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 06/2023

por evento de força maior ou de caso fortuito, devendo a parte dar ciência à outra, por escrito, até 48h (quarenta e oito horas) da data da ocorrência, fornecendo informações completas sobre o evento.

5.12.1 - A ocorrência de um evento de força maior com duração superior a 30 (trinta) dias dará direito à rescisão deste Contrato, de pleno direito imediatamente, sem ônus para quaisquer das Partes.

CLAUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

6.1- A **CONTRATADA** se compromete, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou por qualquer pessoa física ou jurídica que designar para a execução deste contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a todas as informações confidenciais ou não, dados e documentos, por meio físico ou eletrônico, que obtiverem por força do cumprimento do presente contrato ou em razão da atividade desempenhada, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-los para si, vender, divulgar, disseminar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros ou de qualquer outra forma publicar ou tornar público os termos e condições deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, durante e após sua vigência;

6.1.1 - Todas as informações, documentos e comunicações por meio físico ou eletrônico utilizadas para o cumprimento do objeto do presente contrato são de caráter sigiloso e constituem segredo comercial e industrial, vedada a divulgação para terceiros, sem a prévia autorização.

6.1.2 - Por informação confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou audiovisual constante em meio físico, digital, mídia de armazenamento ou qualquer outro meio; de natureza pessoal, profissional, médica, industrial, financeira, comercial ou tecnológica, tais como: know-how, documentos, e-mails, códigos fontes, banco de dados, planilhas, projeções financeiras, listas de clientes, planos de gestão, dados sensíveis de clientes, informações sigilosas sobre estratégias, principalmente aquelas que envolvem dados cadastrais de stakeholders ou

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



Contrato n.º 06/2023

quaisquer outras informações que em razão de sua natureza ou propriedade não devem ser transmitidas a terceiros.

6.1.3 - A obrigação de sigilo e confidencialidade permanecerá, mesmo após o término do contrato de trabalho ou da prestação de serviços.

5.1.4 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirá permanentemente, mesmo após o término deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 - Para fins deste Contrato, consideram-se Dados Pessoais toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural ou jurídica, identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

7.2 - A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que se encontra em conformidade com a legislação aplicável ao tratamento de Dados Pessoais, assegurando a **CONTRATANTE** que todos seus procedimentos estão adequados aos ditames das normas que regem o assunto, bem como que seus colaboradores foram devidamente treinados acerca desse tema.

7.3 - A **CONTRATADA** declara, outrossim, também sob as penas da lei, que promoverá o tratamento dos Dados Pessoais a que tiver acesso como decorrência de Contrato nos exatos moldes definidos pela legislação aplicável, respondendo perante a **CONTRATANTE** por toda e qualquer infração que puder causar qualquer prejuízo a este ou a terceiros, inclusive e sobretudo aos clientes e colaboradores da **CONTRATANTE**.

7.4 - A **CONTRATADA** se declara ciente que não deverá transferir ou divulgar, a quaisquer terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso como decorrência do Contrato existente entre as Partes.

7.5 - Ainda que autorizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se declara ciente de que deverá realizar, com qualquer terceiro a quem transferir ou divulgar Dados Pessoais, um

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 06/2023

documento exposto que garanta que o referido terceiro trate os Dados Pessoais de acordo com as disposições legais e em conformidade com este Contrato.

7.6 - A **CONTRATADA**, caso seja autorizado a terceirizar parcial ou totalmente o objeto do contrato existente entre as Partes, será responsável pelo compartilhamento dos dados e das informações com os respectivos terceiros, os quais deverão observar fielmente os termos da Lei nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis, bem como os fins previstos neste contrato para execução de suas atividades, ficando ambos sujeitos corresponsáveis pelas obrigações legais e contratuais.

7.7 - A **CONTRATADA** informará em até 24h úteis a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer incidente de segurança ocorrido durante o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis relacionados à execução deste Contrato, informando o plano de ação para mitigar os danos que eventualmente possam ser ocasionados.

7.8 - A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer segredos de negócio relacionado à estruturação, estratégia ou comercialização de negócios da **CONTRATANTE**, bem como de dados pessoais sensíveis ou não que lhe forem confiados, ou de que tiver conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, devendo observar os termos da Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normativos aplicados à espécie.

7.9 - A **CONTRATADA** informará em até 24h úteis a **CONTRATANTE** qualquer violação ou tentativa de violação das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Contrato e, imediatamente, devolverá ou destruirá (a critério da **CONTRATANTE**) os documentos ou quaisquer outros meios de registro das Informações Confidenciais a que tiver acesso.

7.10 - No caso de qualquer violação das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Contrato, bem como às regras estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos sobre a matéria, que causarem danos a terceiros, dentre os quais, diretores, funcionários, colaboradores, clientes e fornecedores, a **CONTRATADA** será a responsável exclusivo pelos danos causados, resguardado o direito de regresso da **CONTRATANTE**.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 06/2023

7.11 - A **CONTRATADA** se declara ciente do seu dever de implementar um processo de relatório de incidentes de privacidade de dados para reporte em até 24h úteis a **CONTRATANTE** em caso de quaisquer incidentes ou violações de privacidade e/ou segurança possíveis ou reais.

7.12 - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de realizar uma avaliação de privacidade contínua (no mínimo anual ou quando ocorrerem alterações) e uma validação de segurança dos terceiros para os quais tenha transferido Dados Pessoais.

7.13 - Mediante prévia solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, deverá a **CONTRATADA** disponibilizar a esta suas práticas internas, seus manuais e seus registros relativos ao uso, processamento, divulgação, cópia, alteração, descarte e destruição de Dados Pessoais, podendo a **CONTRATANTE**, inclusive, promover auditorias para verificar a conformidade da **CONTRATADA** a esta cláusula.

7.14 – Enquanto tiver acesso a Dados Pessoais, a **CONTRATADA** garantirá que as pessoas a quem os Dados Pessoais se refiram tenham direito de acesso, correção, bloqueio, eliminação ou exclusão disponíveis para eles de acordo com a legislação aplicável, informando, no prazo máximo de 24 horas úteis a **CONTRATANTE**, toda e qualquer solicitação que receber das pessoas naturais nesse sentido.

7.15 – Em qualquer hipótese de rescisão/resilição deste Contrato, deverá a **CONTRATADA**, se autorizado pela legislação vigente e desde que autorizado expressamente pela **CONTRATANTE** (o que somente poderá ocorrer após a devolução de todos os Dados Pessoais recebidos pela **CONTRATADA**), descartar eventuais cópias de Dados Pessoais a que teve acesso como decorrência deste Contrato (e deverá garantir que quaisquer terceiros para os quais transferiu esses Dados Pessoais também o façam), utilizando os meios adequados para descarte de Dados Pessoais, que tornem estes ilegíveis e impossibilitados de serem remontados ou reconstruídos, certificando a **CONTRATANTE**, por escrito e sob as penas da lei, que assim o procedeu.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG

ISADORA CAROLINE DA
SILVEIRA DE
SOUSA:14087664694

Assinado de forma digital por
ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE
SOUSA:14087664694
Dados: 2023.12.21 15:25:42 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato n.º 06/2023

**CLÁUSULA OITAVA – CONSIDERAÇÕES FINAIS E FORO DE
ELEIÇÃO**

8.1 – Fazem parte deste contrato os Anexos I – Proposta Comercial e Tabela de Preços.

8.2 – As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Nova Resende - MG, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, assinam o presente e respectivos anexos em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Penha, 21 de dezembro de 2023.

ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA:14087664694
Assinado de forma digital por ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA:14087664694
Dados: 2023.12.21 15:26:00 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA

CONTRATANTE

CEDOC - GESTAO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAC:16517786000159
Assinado de forma digital por CEDOC - GESTAO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAC:16517786000159
Dados: 2023.12.21 15:06:15 -03'00'

CÉLULA GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato n.º 06/2023

Anexo I

Objeto:

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, CADASTRO, ARMAZENAMENTO, DIGITALIZAÇÃO E EXPURGOS DE DOCUMENTOS COM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS. COM IMPLANTAÇÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS DE VALIDADE; BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PARAMETRIZAÇÃO DE FLUXOS INTERNOS DE DOCUMENTOS FÍSICOS E DIGITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, ATENDENDO TODAS AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS COM ARMAZENAMENTO ILIMITADO.**

SOFTWARE GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS			
Materiais e Serviços	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
SOFTWARE GED	Licença 12 Meses	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

- **DIGITALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS**

DIGITALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS			
Materiais e Serviços	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
TRANSPORTE DA DOCUMENTAÇÃO	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
DIGITALIZAÇÃO	45.000 Imagens	R\$ 0,15	R\$ 6.750,00

- **EXPURGO DE APROXIMADAMENTE 150 CAIXAS BOX**

EXPURGO DE DOCUMENTOS			
Materiais e Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
EXPURGO CAIXA BOX	150 caixas	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00

- ✓ Prazo de execução do serviço: até 30 dias após a coleta da documentação;
- ✓ Condição de pagamento: até 30 dias após a realização dos serviços;
- ✓ Validade da proposta: 30 dias

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1426 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023
Processo Licitatório Nº 14/2023
Compra Direta Nº 12/2023

Contratante: Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal Isadora Caroline da Silveira de Sousa.

Contratada: CEDOC - Gestão de Documentos, Arquivos e Informações LTDA – EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.517.786/0001-59, com sede na Rua Alcobaça, nº 831, bairro São Francisco, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255.210, representada nos termos do contrato social.

Trata-se de aditamento ao Contrato Administrativo nº 06/2023, com o objetivo de reajustar o valor inicialmente contratado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente aditivo tem como objeto o aumento do valor inicial do Contrato Administrativo nº 06/2023, constante no ANEXO I, cujo valor original é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em 25% (vinte e cinco por cento), conforme autorizado pelas disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência do ajuste estabelecido na Cláusula Primeira, o valor do contrato passa a ser de R\$ 16.875,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), representando o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 06/2023, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Penha, 08 de novembro, de 2024

Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente Câmara Municipal

Contratante

CEDOC - Gestão de Documentos, Arquivos e Informações LTDA – EPP

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Elmorais

Nome: Silvane Silva da Silveira
Merais

CPF: 025.547.316-83

2) Adelino

Nome: Juliana Rosa S. Lentes

CPF: 033.900.526-23